



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 2927 ENT.: 4105 PROC. N.º:	22/07/2020

**ASSUNTO:** DEVOLUÇÃO DA PERGUNTA N.º 3830/XIV/1.<sup>a</sup>

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de, mui respeitosamente, devolver a Pergunta n.º 3830/XIV/1.<sup>a</sup>, apresentada pelos Senhores Deputados Miguel Matos, Joana Sá Pereira, Maria Begonha, Cláudia Santos, Isabel Alves Moreira, Tiago Estevão Martins, Eduardo Barroco de Melo, Filipe Pacheco, Olavo Câmara, Romualda Fernandes e Catarina Marcelino do Grupo Parlamentar do PS, ao abrigo do n.º 3, alínea c), do “Guia de boas práticas sobre requerimentos e perguntas dos Deputados”.

A Pergunta referida em epígrafe foi endereçada ao Senhor Ministro da Administração Interna, contudo, constata-se que no corpo do texto, a mesma é dirigida à Senhora Ministra de Estado e da Presidência, pelo que ao abrigo da citada disposição, deverão os Senhores Deputados reformular o pedido em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O relatório anual Asylum Information Database (AIDA), gerido pelo European Council on Refugees and Exiles (ECRE) referente ao ano de 2019, publicado a 13 maio 2020, regista a existência de 77 menores detidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) no ano transato, dos quais 25 não acompanhados, que ficaram detidos por um período entre um e 47 dias, e 52 que se encontravam acompanhadas pelos familiares, permaneceram detidos até 59 dias.

Este registo contraria o despacho de julho de 2018 emitido pelo Ministério da Administração Interna (MAI), que referia que «a permanência máxima no EECIT dos menores de idade inferior a 16 anos, quando acompanhados, seja idêntica à dos menores não acompanhados, ou seja, de 7 dias».

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por Portugal, que, recorde-se, celebrou o seu 30.º aniversário a 20 novembro 2019, estabelece na al. b) do art. 37.º que «Nenhuma criança será privada de liberdade de forma ilegal ou arbitrária: a captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível».

Relativamente à detenção de crianças, a UNICEF referiu em 2019 que «A detenção de crianças por questões relacionadas com o estatuto migratório – quer estejam a viajar sozinhas ou com as suas famílias, e qualquer que seja o período – nunca é no seu interesse superior. A detenção de crianças é uma violação dos seus direitos e deve ser evitada a todo o custo. (...) A detenção, nestas situações, é dispendiosa, sujeita a procedimentos administrativos pesados e raramente cumpre os objetivos pretendidos de controlo das migrações.»

Este relatório divulgou ainda que “enquanto o exame a genitais não era usado para os fins de avaliações de idade no passado, o Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses publicou em 2019 uma norma procedimental que inclui a avaliação do desenvolvimento sexual como parte do procedimento de avaliação de idade.” Ainda, “segundo informação recolhida pelo CPR, estes métodos foram aplicados na prática em 2019.”

Esta norma procedimental, emitida a 14 outubro 2019 com o número NP-INMLCF-018, indica que “a estimativa da idade em indivíduos vivos indocumentados é uma perícia cada vez mais solicitada”, indicando como razões para este exame “a determinação da responsabilidade

criminal de alegados menores, o pedido de estatuto de refugiado/asilo político, situações de prostituição, lenocínio e/ou pornografia de menores e situações de trabalho infantil”. Nesta norma, existem duas metodologias. Na Metodologia I, o IMLCF detalha na “avaliação do desenvolvimento sexual” um exame ao “desenvolvimento dos órgãos genitais externos”, “desenvolvimento mamário” e ainda “pelos públicos”. Na Metodologia II, também existe uma “avaliação do desenvolvimento sexual” em que se pretende “classificar estadio de Tanner”, que mede o desenvolvimento do aparelho reprodutivo dos jovens. Apesar da proposta de adoção desta metodologia, a nota conclui que “o estadiamento de Tanner” tem “valor meramente indicativo”.

O Conselho Português de Refugiados recorda, ainda, no Relatório AIDA que o Comité dos Direitos da Criança da ONU, no relatório final da 5ª e 6ª ciclo de avaliação sobre a Convenção dos Direitos da Criança, mostrou preocupação com os procedimentos utilizados para avaliar a idade de crianças à procura de asilo. Em 2014, o mesmo Comité dos Direitos da Criança condenou a Alemanha, conhecida pela utilização de exames genitais como forma de avaliar a idade e em quem o próprio IMLCF alega ter-se baseado para desenvolver a sua norma procedimental, pela utilização de práticas que considerou “degradantes e humilhantes sem produzir resultados precisos.

Esta prática foi ainda descridibilizada do ponto de vista científico por um estudo publicado no British Medical Bulletin em 2012 que conclui que “é importante compreender que (...) os sinais físicos da puberdade não se correlacionam estreitamente com a idade cronológica” e que “o exame genital íntimo para fins administrativos pode ser, e provavelmente é, considerado abusivo.”

Como o estudo publicado no British Medical Bulletin descreve, “o desenvolvimento sexual é uma questão de intensa privacidade e sensibilidade para a maioria dos adolescentes, principalmente naqueles de determinadas origens culturais e religiosas.” Esta situação é particularmente difícil atendendo a que “crianças e jovens que procuram asilo podem ter sofrido trauma de mutilação genital feminina, violação ou outros abusos sexuais.”

É, portanto, evidente que se possa questionar esta prática adotada pelo IMLCF em 2019 à luz do direito internacional e dos direitos, liberdades e garantias protegidos pela Constituição da República Portuguesa, designadamente o direito ao livre desenvolvimento da personalidade consagrado no artigo 26.º da lei fundamental.

Salienta-se, a este propósito, a particular vulnerabilidade das crianças migrantes, considerando a idade, a distância de casa e, muitas vezes, o facto de estarem separadas dos pais ou dos cuidadores. Justamente por isto necessitam de proteção específica e adequada, e importa encontrar alternativas à detenção e aos exames genitais de crianças requerentes do estatuto de refugiadas ou migrantes.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Deputados abaixo assinados vêm questionar a Senhora Ministra de Estado e da Presidência:

- É do conhecimento do Ministério as condições em que os menores são detidos pelo SEF e o seu acompanhamento, nomeadamente no Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa?
- Quais as razões que justificam a detenção de menores de 16 anos pelo SEF em período superior a 7 dias, contrariando o despacho do MAI de julho de 2018?
- Pondera o Ministério rever esta prática de detenção de crianças por questões relacionadas com o estatuto migratório, em respeito pelas regras internacionais sobre esta matéria?
- Confirma o Ministério que têm sido postos em prática exames genitais a crianças requerentes de asilo em Portugal?
- Perante a condenação científica e das instâncias internacionais a esta prática, qual o entendimento do Ministério sobre a sua prática e a salvaguarda dos direitos destas crianças?
- Pretende o Ministério intervir para restringir esta prática clínica potencialmente abusiva?

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2020

Deputado(a)s

MIGUEL MATOS(PS)  
JOANA SÁ PEREIRA(PS)  
MARIA BEGONHA(PS)  
CLÁUDIA SANTOS(PS)  
ISABEL ALVES MOREIRA(PS)  
TIAGO ESTEVÃO MARTINS(PS)  
EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)  
FILIPE PACHECO(PS)  
OLAVO CÂMARA(PS)  
ROMUALDA FERNANDES(PS)  
CATARINA MARCELINO(PS)